

termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição da República, de 5 de outubro de 1988, e do art. 3º da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro 2019.

SANDRA PIMENTEL MENDES

Diretora-Geral

RESOLUÇÃO GP N. 185, DE 8 DE ABRIL DE 2021(*)

RESOLUÇÃO GP N. 185, DE 8 DE ABRIL DE 2021(*)

Estabelece os horários de abertura e fechamento dos prédios, de expediente interno e de atendimento ao público externo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida no Procedimento de Ato Normativo n. 0004050-98.2020.2.00.0000, na 317ª Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), por meio da qual foi reconhecida a autonomia dos tribunais para as questões administrativas, inclusive no que diz respeito ao atendimento ao público externo, resultando na edição da Resolução CNJ n. 340, de 08 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 88, de 8 de setembro de 2009, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados, foi alterada pela Resolução CNJ n. 340, de 2020, para expressamente estabelecer a autonomia dos Tribunais para a fixação dos expedientes de seus órgãos jurisdicionais, conforme disposição constante do artigo 1º-A;

CONSIDERANDO que não mais se justifica a distinção de horário para os serviços de atermação, protocolo, distribuição e para o atendimento de advogados não militantes na região, em razão da implantação do Processo Judicial Eletrônico e do desenvolvimento de mecanismos para o atendimento e prestação de serviços de forma remota (virtual ou telepresencial), inexistindo prejuízo à eficiência da prestação jurisdicional, à celeridade processual e ao amplo acesso à Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, XIII do Regimento Interno, que determina a competência do Órgão Especial para fixar o horário de funcionamento deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os horários de abertura e fechamento dos prédios, de expediente interno e de atendimento ao público externo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Os edifícios deste Tribunal Regional serão abertos às 7h e fechados às 21h, de segunda a sexta-feira, vedada a permanência de pessoas em seu interior fora do horário previsto, exceto:

I - de servidores ou terceirizados vinculados às áreas de segurança, manutenção, limpeza, obras e tecnologia da informação e comunicação, desde que devidamente autorizados;

II - de servidores e magistrados que, para evitar prejuízo aos jurisdicionados ou aos serviços essenciais desta Justiça, tenham que dar continuidade a trabalhos em andamento; e

III - de partes, testemunhas, advogados e procuradores do trabalho que estejam participando de audiências ou sessões ainda não encerradas.

Parágrafo único. O acesso e a permanência em horário diverso do previsto no caput deste artigo, bem como nos finais de semana e feriados, deverão ser precedidos de autorização do diretor de foro ou de secretaria de vara do trabalho, quando tratar-se de prédios de varas do trabalho na Capital e no interior, e do secretário de segurança, nos demais.

Art. 3º O horário de expediente interno nas unidades judiciárias e administrativas, de primeiro e segundo graus, será compreendido entre 8h e 18h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, ressalvadas:

I - a necessidade de atendimento a casos urgentes, a critério do magistrado ou dos gestores das unidades administrativas ou judiciárias, sem prejuízo do regime de plantão judiciário extraordinário previsto na Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016 e no Regimento Interno;

II - a necessidade de ser dar continuidade, até o seu término, às sessões de julgamento e às audiências iniciadas antes das 18 horas.

Art. 4º O atendimento ao público externo ocorrerá das 10h às 17h.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Resolução Administrativa n. 102, de 9 de junho de 2011; e

II - a Resolução Administrativa n. 151, de 4 de agosto de 2011.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

(* Republicação para suprir erro (parágrafo único do art. 2º) na edição n. 53 do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno Administrativo do TRT/MG de 14/04/2021, p. 406-407.

PORTARIA DGP N. 12, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA DGP N. 12, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso da competência delegada pelo art. 2º, inciso II, da Portaria DG N. 2/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, Parágrafo único, inciso II, da Lei n. 8.112/1990; e

CONSIDERANDO o que consta no processo TRT/ePAD/4205/2021;

RESOLVE:

Remover, a pedido, a servidora Ana Lúcia Rodrigues, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Vara do Trabalho de Ponte Nova para a 2ª Vara do Trabalho de Ouro Preto, a partir de 3 de maio de 2021.

Flávia Dantes Macedo Neves

Diretora de Gestão de Pessoas

ÍNDICE

Presidência	1
Ato	1
Ato	1
Diretoria Geral	2
Ato	2
Ato	2